



ATA N.º 88

03-03-2021

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima oitava reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Os Vereadores do PS informaram que receberam um e-mail de uma empresa a queixar-se de eventuais irregularidades no concurso da varredoura e perguntaram o que se passa efetivamente com o concurso.

O Dr. Vitor esclareceu que se pediram informações a algumas empresas relativamente a características específicas de equipamentos deste género o que poderá ter induzido algumas empresas concorrentes a identificarem essas especificidades e a reclamarem do caderno de encargos pelo facto de se sentirem à partida excluídas do concurso.

Informou que não há qualquer interesse em beneficiar ninguém e que o Concurso que está em período de audiência prévia irá ficar deserto. Mais informou que o assunto virá à próxima reunião de Câmara para abertura de novo procedimento.

Os Vereadores do PS questionaram também o que se passa com a obra da estrada 522 no pequeno troço da Represa para Vila Alva. Uma obra tão recente e já com deficiências que não se justificam.

O Sr. Presidente respondeu que a empresa está ciente de que terá de regularizar a situação e aguarda a melhoria do tempo para fazer a intervenção.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 2 DE MARÇO DE 2021: € 206 478,15.

ORDEM DO DIA: -----

1. AURA BELINDA DOS REIS SANTOS. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 10/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Aura Belinda dos Reis Santos. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º

75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

2. VERA LÚCIA CAMPENHE OLIVEIRA VIANA PINHO. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 11/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Vera Lúcia Campenhe Oliveira Viana Pinho.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

3. ALBERTINA MARIA MORGADO MARQUES MIRA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO.

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 13/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Albertina Maria Morgado

Marques Mira. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

4. MARIA DE FÁTIMA GUERREIRO JÓIA. APOIOS SOCIAIS. AQUISIÇÃO DE FOGÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 14/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para aquisição de um fogão no valor de € 290,00, formulado pela Sr.ª Maria de Fátima Guerreiro Jóia. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do PS, em sintonia com idênticas tomadas de posição sobre este assunto, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. SUBMISSÃO DE UMA CANDIDATURA CEI+ PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA - 1 VAGA - AÇÃO SERVIÇOS GERAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2021, do SASS, acompanhando a proposta em título: -----

"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar, que na sequência do acordo entre o Município de Cuba e a Junta de Freguesia de Vila Ruiva, a S.A.S.S. informa que irá apresentar uma candidatura CEI+ no âmbito dos Programas de Emprego ao IEFP

para a integração de um trabalhador na área Serviços Gerais. -----

Assim é pretensão da Câmara Municipal de Cuba apoiar a Junta de Freguesia nesta candidatura. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura: -----

Valores globais: -----

1) 1.1 - Bolsa mensal: 438,81 € x 1 pessoa x 6 meses 2.632,86 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 6 meses 629,64 €

1.3 - Seguro de Acidentes pessoais:..... 130,00€

Total : 3.392,50 €

2) Comparticipação a efetuar pelo IEFP: -----

2.1 Bolsa mensal: 351,05 € (80% do IAS) x 1 pessoa x 6 meses.....2.106,29 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP: 2.106,29 €

3) Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 87,76 € (20% do IAS) x 1 pessoa x 6 meses 526,57 €

3.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 6 meses 629,64 €

3.3 - Seguro de Acidentes pessoais:..... 130,00 €

Total a cargo da entidade 1286,21 €

Propõe-se assim, a autorização da candidatura pela Câmara Municipal, remetendo para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à execução da mesma, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara: -----

... -----

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro de promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Em caso de ser deliberado favoravelmente, deverá o Sr. Presidente solicitar à

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

subunidade Financeira, a devida cabimentação do valor 1286,21 €, para o ano 2021 ,
cuja despesa global que agora se apresenta no valor de 3.392,50 € para fazer face às
despesas suportadas pelas entidades acima referidas no âmbito das candidaturas aos
programas sociais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a Candidatura e suportar os encargos
decorrentes da aprovação da mesma. -----

**6. LEONEL JOSÉ BATISTA REGUENGOS. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO NOS
TERMOS DO ART.º 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2/09, NA REDAÇÃO ATUAL.
RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI). -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 3/2021, da Subunidade Administrativa, que se
transcreve: -----

*"Vem o Sr. Leonel José Batista Reguengos, na qualidade de proprietário do prédio
rústico art.º 45 da secção A, da freguesia de Vila Alva, solicitar a emissão de certidão
comprovativa de que a Câmara Municipal não se opõe ao aumento do número de
compartes uma vez que pretende doar, através de escritura, o referido prédio aos 2
filhos, José António Cavalete Reguengos e Manuel Francisco Cavalete Reguengos.
Relativamente a esta matéria refere o n.º 1 do art.º 54.º da lei n.º 91/95, de 2/09, na
redação atual, que: "A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos
de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação
do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara
municipal do local da situação dos prédios". -----*

*De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo "O parecer previsto no número anterior só
pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta
parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos,
nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer
rendibilidade económica não urbana." -----*

Não sendo o caso, poderá a Câmara deferir o pedido do requerente." -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão nos termos requeridos.

+a.

7. FLORINDA DA GLÓRIA DE CARVALHO FIALHO ILDEFONSO. PAGAMENTO DE RENDA DA LOJINHA DO MERCADO. -----

Rececionámos da parte da D. Florinda da Glória de Carvalho Fialho Ildefonso, na qualidade de arrendatária de um espaço Comercial, integrado no Mercado Municipal de Cuba , denominado “ Lojinha do Mercado” a informação / comunicação de que não vai poder proceder ao pagamento da referida renda, atendendo ao facto de o espaço se encontrar encerrado face à situação pandémica (Covid - 19) que estamos a viver. --- Informa que, durante e no anterior confinamento / estado de emergência, ainda que encerrada por vários meses, sempre procedeu ao pagamento da renda mensal. Foram vários meses encerrada e assim continua desde final do mês de Dezembro de 2020 e por tempo indeterminado, motivo pelo qual não consegue proceder ao seu pagamento. -----

A Câmara, por unanimidade, face à situação decorrente da Pandemia que não permite a abertura e o funcionamento destes estabelecimento, deliberou isentar do pagamento da renda no primeiro trimestre de 2021. -----

8. MARIA LUIZA HENRIQUETA LEÃO POMBINHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA AUGUSTA, N.º 97, EM CUBA.

Solicita a Sr.ª Maria Luiza Henriqueta Leão Pombinho, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 420,39, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 40,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 53/2020, da SA, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. MARIA FRANCISCA GALINHOLAS. EXPOSIÇÃO DE SITUAÇÃO DE CONSUMO

EXCESSIVO DE ÁGUA. -----

Rececionámos da parte da Sr.^a Maria Francisca Galinholas um pedido no sentido de ser analisada uma situação decorrente de um consumo excessivo de água no prédio sito na Rua Visconde da Esperança n.º 18, em Cuba. -----

De acordo com a informação do funcionário Joaquim Costa, Leitor Cobrador de Consumos, a situação foi imediatamente comunicada à requerente, pois fruto de uma rutura no quintal da habitação o diferencial de consumo verificado relativamente à leitura anterior é de 1 028 m³ o que perfaz um total de € 5 994,33. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou taxar o consumo total pelo primeiro escalão de abastecimento, isentando do pagamento de todas as tarifas associadas, fixas, saneamento e gestão de resíduos, o que totaliza € 603,36. -----

10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E ADEGA COOPERATIVA DA VIDIGUEIRA, CUBA E ALVITO, CRL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2021, do SACTPH, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Considerando o contributo da Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL. na valorização e dinamização dos recursos/produtos endógenos, nomeadamente as vinhas e o vinho e no desenvolvimento socioeconómico da região do Baixo Alentejo.

Considerando ainda que a Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL. pretende desenvolver um projeto no âmbito do AVISO Nº ALT20-41-2021-35 - Património natural e cultural do Programa Alentejo 2020, no qual se apostará na valorização e promoção dos recursos endógenos e património natural e cultural associado à viticultura (Vinhas Centenárias de Vila Alva), para consolidar a região como destino turístico, reforçando a sua identidade de território de qualidade e que o Município de Cuba procura o desenvolvimento económico e social do seu território, nomeadamente através da promoção do turismo no concelho de forma sustentável, com base na sustentabilidade e na preservação dos recursos e dos patrimónios locais.

Os protocolos têm como objetivo disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos a atividades de interesse municipal, para que estas possam levar a cabo a sua atividade de dinamização cultural, desportiva, de lazer e social.” -----

Foi também presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, de acordo com a presente informação aprovou o Protocolo de Colaboração que adiante se transcreve:

Protocolo de Colaboração

Considerando o contributo da Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL. Na valorização e dinamização dos recursos/produtos endógenos, nomeadamente as vinhas e o vinho e no desenvolvimento socioeconómico da região do Baixo Alentejo. -----

Considerando ainda que a Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL. pretende desenvolver um projeto no âmbito do AVISO Nº ALT20-41-2021-35 -Património natural e cultural do Programa Alentejo 2020, no qual se apostará na valorização e promoção dos recursos endógenos e património natural e cultural associado à viticultura (Vinhas Centenárias de Vila Alva), para consolidar a região como destino turístico, reforçando a sua identidade de território de qualidade. -----

Considerando, finalmente, que o Município de Cuba procura o desenvolvimento económico e social do seu território, nomeadamente através da promoção do turismo no concelho de forma sustentável, com base na sustentabilidade e na preservação dos recursos e dos patrimónios locais. -----

É Celebrado o presente protocolo de colaboração entre: -----

A **Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL**, pessoa coletiva n.º 500008191, com sede em Bairro Industrial | 7960-305 Vidigueira, representada por José Miguel Pires d'Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Ricardo Manuel Venes Oliveira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, como Primeiro Outorgante; -----

E -----

O **Município de Cuba**, com sede em Rua Serpa Pinto, 84 | 7940-172 Cuba, representado pelo seu Presidente, João Manuel Casaca Português, como Segundo Outorgante;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente protocolo, a Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL. e o Município de Cuba comprometem-se a colaborar no desenvolvimento e divulgação do projeto a promover pelo Primeiro Outorgante, que irá contribuir para o desenvolvimento do turismo no concelho de Cuba, da região do Baixo Alentejo e para a promoção do seu património identitário, com recurso a diversas iniciativas e ferramentas digitais de promoção e divulgação, de modo a incrementar a atração turística do território e a fomentar o desenvolvimento económico da região.

O Plano de Ação em anexo vai de encontro com o objetivo e prioridades do aviso de concurso, nomeadamente na conservação e valorização do património cultural e

natural enquanto instrumentos de sustentabilidade dos territórios designadamente através da sua valorização turística.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Desenvolver o projeto no melhor das suas habilidades, assumindo a plena responsabilidade pela execução do mesmo;
2. Divulgar o apoio prestado pelo Segundo Outorgante, através dos seus suportes de comunicação, no âmbito do projeto;
3. Zelar pela manutenção do bom nome e imagem do Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Colaborar nas atividades do projeto e dar apoio na realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos, sempre que possível;
2. Prestar apoio na divulgação e promoção de todas atividades e eventos realizados no âmbito do projeto;
3. Zelar pela manutenção do bom nome e imagem do Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

Início e Prazo

1. Ambos os Contraentes concordam que este protocolo e as responsabilidades a ele inerentes entram em vigor no momento da assinatura do mesmo;
2. O presente protocolo é celebrado por um período de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes através de carta registada com aviso de receção, com antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao seu termo.

Cláusula Quinta

Revogação

1. O presente protocolo é livremente revogável por ambas as partes, em qualquer momento, mediante o pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, para a morada do outro Outorgante;
2. Por força da revogação prevista nesta cláusula, nenhum dos Outorgantes se constitui na obrigação de indemnizar a outra parte.

Vidigueira, 24 de fevereiro de 2021

O Primeiro Outorgante

(José Miguel Pires d'Almeida, Presidente do Conselho de Administração da Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL.)

(Ricardo Manuel Venes Oliveira, Vogal do Conselho de Administração da Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito, CRL.)

O Segundo Outorgante

(João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba)

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade"*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

11. PERMISSÃO DE FILMAGENS AÉREAS NO CONCELHO COM RECURSO A ANT (AERONAVES NÃO TRIPULADAS) VULGO DRONES. DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE CANDIDATURA A PROJETO EUROPEU. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão de declaração com parecer favorável relativamente ao pedido da Associação "Make it Better" de acordo com a Informação n.º 13/2021, do Chefe da UAJDCS, que se transcreve: -----

"Como é de consabido veio a Associação "Make it Better" solicitar a emissão de uma declaração com emissão de parecer favorável à recolha de imagens aéreas visando a sustentação de um projeto europeu denominado "SuSTowns". -----

Quid Juris? -----

À Câmara Municipal cabe a administração do domínio público municipal em sintonia com a alínea qq) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual. -----

Nesse contexto poderá a autarquia emitir parecer, mas ressalva-se que não cabe à Câmara a autorização de filmagens com aeronaves não tripuladas, matéria que é da competência da AAN – Autoridade Aeronáutica Nacional, e tendo em linha de conta que uma parte do espaço aéreo do concelho está sob o domínio militar, mas relevância terá essa autorização prévia. -----

Por outro lado no que concerne ao RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) importa não descuidar que em qualquer dos casos, fazer filmagens ou tirar fotografias a partir de um *drone* “deve garantir o respeito da reserva da vida privada e do direito à imagem”, além de ter de respeitar as normas sobre a proteção de dados pessoais. -----

- Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 03 de março, para que sobre ela pode ser deliberado o seguinte: -----

1.º - Ratificar o despacho do Presidente que permitiu a emissão de declaração com parecer favorável à recolha de imagens aéreas no concelho para efeitos de projeto europeu; -----

2.º - Ressalvar que se trata de um parecer e não de uma autorização, que deve ser solicitada junto da entidade competente - Autoridade Aeronáutica Nacional, e tendo em linha de conta que uma parte do espaço aéreo do concelho está sob o domínio militar, mas relevância terá essa autorização prévia. -----

3.º - Recordar à pessoa incumbida de efetuar a captação das imagens a necessidade de cumprir o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), pelo que importa não descuidar que em qualquer dos casos, fazer filmagens ou tirar fotografias a partir de um *drone* “deve garantir o respeito da reserva da vida privada e do direito à imagem”, além de ter de respeitar as normas sobre a proteção de dados pessoais. -----

4.º - Salvaguardar as exigências em cima mencionadas colocando expressamente na declaração a necessidade de cumprimento das normas e regulamentos em vigor para tal ação. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

12. PROJETO DE REABILITAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES, EM CUBA. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO. PROPOSTA DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12 /2021, do Chefe da UAJDSCS, enquadrando a proposta de intenção de adjudicação da empreitada em título, cujo conteúdo se transcreve:

Como é de conhecimento da estrutura executiva, no passado dia 20 de janeiro de 2021, em reunião de Câmara ordinária, atenta a informação n.º 04/2021, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, para a qual se remete, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do concurso público da empreitada de Reabilitação do Jardim dos Combatentes, em Cuba.

Como já anteriormente se havia mencionado a intervenção proposta está inscrita no Orçamento Municipal de 2021, mediante verba a transferir pelo Alentejo 2020, PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana), conforme protocolo atempada outorgado entre as partes, documento que também foi aprovado pelo Executivo Camarário, em que a despesa elegível é de 194.243,83€, para um Feder de 165.107,26€, correspondendo a 85% da despesa elegível.

A título complementar foi contraído empréstimo junto da CCAMGI no valor de 292.290,75€, empréstimo esse que viria a merecer visto expresso por parte do Tribunal de Contas no passado dia 17 de fevereiro de 2021. Vide doc. n.º 1

Assim sendo, na sequência do procedimento concursal, em 15 de fevereiro de 2021, foi elaborado o Relatório Preliminar, e nessa mesma data colocado na plataforma ACINGOV para, em cumprimento do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos

Públicos, e em conformidade com as regras insertas no n.º 1 do art.º 123.º do mesmo diploma, ser tal projeto de decisão do conhecimento de todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, para que estes, no prazo de cinco dias úteis, contados do dia imediatamente a seguir à publicitação deste relatório na plataforma dos contratos públicos, se pudessem pronunciar por escrito sobre o teor. Vide doc.n.º 2

Esse prazo viria a terminar sem que houvesse apresentação de alegações por parte dos concorrentes, razão pela qual ao abrigo do art.º 148.º do CCP foi elaborado o Relatório Final, em 24 de fevereiro de 2021. Vide doc. n.º 3. -----

Importa pois registar que a proposta a quem se propõe a adjudicação é da autoria da empresa CALAVEIRAS, UNIPESSOAL, LDA, NIF: 510864643, com sede em Estrada Caldelas, no 226, Cem Soldos, 2305-417 Tomar, titular do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) 80970, no montante de 381.724,31€, a que acresce Iva à taxa legal de 6% (22.903,46€), num valor global de 404.627,77€ (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos). Vide doc. n.º 4. -----

Para cumprimento integral da Lei dos Compromissos visando a assunção da presente despesa foram emitidas as fichas de cabimento n.ºs 35055, 35056, 35057 e 35058, bem como as fichas de compromisso n.ºs 47313, 47314, 47315 e 47316 e ainda os comprovativos de fundos disponíveis n.ºs 47313, 47314, 47315 e 47316. Vide doc.n.º 5

Para os efeitos previstos no art.º 94.º e seguintes, apensa-se também a minuta do contrato para que a mesma seja aprovada pelo dono de obra e notificada ao adjudicatário. Vide doc. n.º 6. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Adjudicar a empreitada de Reabilitação do Jardim dos Combatentes à empresa CALAVEIRAS, UNIPESSOAL, LDA, que apresentou proposta para a execução desta obra no valor de 381.724,31€ (trezentos e oitenta e um mil setecentos e vinte e quatro euros e trinta e um cêntimos, acrescidos do IVA à taxa legal de 6%, ou seja, 22.903,46€ (vinte e dois mil, novecentos e três euros e quarenta e seis cêntimos) o que perfaz um valor total de 404.627.77€ (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos); -----

2.º - Para cumprimento da Lei dos Compromissos, aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente o art.º 5.º que menciona os requisitos para assunção de compromissos futuros, apensa-se as fichas de cabimento n.ºs 35055, 35056, 35057 e 35058, bem como as fichas de compromisso n.ºs 47313, 47314, 47315 e 47316 e ainda os comprovativos de fundos disponíveis n.ºs 47313, 47314, 47315 e 47316, à data do compromisso e refletindo o valor a pagar no ano civil e económico em curso. -----

3.º - Notificar o adjudicatário para proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no art.º 81.º (Registo Criminal, Declaração de Não Dívida à Segurança Social e Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária), no prazo máximo de cinco dias, em conformidade com o ponto 15 do programa do procedimento; -----

4.º - Também ao abrigo do art.º 88.º n.º 1 e 89.º n.º1, ambos do CCP, notificar o adjudicatário para prestar caução no valor de 5%, podendo a mesma ser de 10% se o adjudicatário pretender a dispensa dos 5% adicionais em sede do pagamento de cada um dos autos de medição conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 353.º do CCP; -----

5.º - Ao abrigo do art.º 98.º do CCP aprovar a minuta do contrato de empreitada em anexo, da autoria dos Serviços de Apoio Jurídico, e em cumprimento do art.º 100.º também do CCP, notificar essa mesma minuta ao adjudicatário, para que o mesmo, querendo se pronuncie sobre o seu teor nos cinco dias subsequentes. -----

6.º - Tomar conhecimento que o atual contrato de empreitada a celebrar com a empresa Calaveiras Unipessoal, Lda., no valor de 381.724,31€, está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo art.º 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

13. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL, EM ALBERGARIA DOS FUSOS; APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO. PROPOSTA DE INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14 /2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a proposta de intenção de adjudicação da empreitada em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

Como é de conhecimento da estrutura executiva, no passado dia 20 de janeiro de 2021, em reunião de Câmara ordinária, atenta a informação n.º 03/2021, da autoria do Chefe da UAJDCS, para a qual se remete, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do concurso público da empreitada de Construção do Ecoparque do Alentejo Central, em Albergaria dos Fusos, Freguesia de Vila Ruiva. -----

Como já anteriormente se havia mencionado a intervenção proposta foi candidata a programa do Turismo de Portugal, no âmbito da linha de apoio “Valorização turística do interior”, que daria origem ao contrato de cofinanciamento do projeto em 70% do valor elegível, no montante de 278.148,05€, verba que se encontra inscrita no Orçamento Municipal de 2021. -----

A título complementar foi contraído empréstimo junto da CCAMGI no valor de 220.000,00€, empréstimo esse que a merecer visto expresso por parte do Tribunal de Contas no passado dia 06 de janeiro de 2021, informação que foi prestada à Câmara na sua reunião ordinária de 03 de fevereiro. -----

O Remanescente do projeto será financiado com verbas próprias, estando-se a diligenciar junto do Turismo de Portugal sobre a viabilidade de transitar a comparticipação para 300.000€, valor máximo financiável. -----

Assim sendo, na sequência do procedimento concursal, em 18 de fevereiro de 2021, foi elaborado o Relatório Preliminar, e nessa mesma data colocado na plataforma ACINGOV para, em cumprimento do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com as regras insertas no n.º 1 do art.º 123.º do mesmo diploma, ser tal projeto de decisão do conhecimento de todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, para que estes, no prazo de cinco dias úteis, contados do dia imediatamente a seguir à publicitação deste relatório na plataforma dos contratos públicos, se pudessem pronunciar por escrito sobre o teor. Vide doc. n.º 1 . -----

Esse prazo viria a terminar sem que houvesse apresentação de alegações por parte dos concorrentes, razão pela qual ao abrigo do art.º 148.º do CCP foi elaborado o Relatório Final, em 26 de fevereiro de 2021. Vide doc. n.º 2 -----

Importa pois registar que a proposta a quem se propõe a adjudicação é da autoria da empresa CALAVEIRAS, UNIPessoal, LDA, NIF: 510864643, com sede em Estrada Caldelas, no 226, Cem Saldos, 2305-417 Tomar, titular do Alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) 80970, no montante de 573.965,23€. Vide doc. n.º 3. -----

A título excecional, para cumprimento do art.º 2.º n.º 1 alíneas a) e J) do Código do IVA, onde o legislador determinou: -----

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

1 - São sujeitos passivos do imposto: -----

a) As pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as das profissões livres, e, bem assim, as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas atividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC); -----

...

j) As pessoas singulares ou coletivas referidas na alínea a) que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmem o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de serviços de construção civil, incluindo a remodelação, reparação, manutenção, conservação e demolição de bens imóveis, em regime de empreitada ou subempreitada. -----

Haverá lugar à inversão do sujeito passivo do IVA, cabendo ao Município de Cuba fazer a sua entrega ao Estado. Como esse imposto será à taxa legal de 6%, o valor o entregar nos cofres do Estado será de 34.437,91€ . -----

Por outro lado, para cumprimento integral da Lei dos Compromissos visando a assunção da presente despesa foram emitidas as fichas de cabimento n.ºs 35093, 35101, 35099, 35096, 35095, 35097, 35091, 35100, 35098, 35094, bem como as fichas de compromisso n.ºs 47328, 47343, 47338, 47331, 47330, 47334, 47327, 47340, 47335, 47329 e ainda os comprovativos de fundos disponíveis n.ºs 47328, 47343, 47338, 47331, 47330, 47334, 47327, 47340, 47335, 47329. Vide doc. n.º 4 -----

Para os efeitos previstos no art.º 94.º e seguintes, apensa-se também a minuta do contrato, para que a mesma seja aprovada pelo dono de obra e notificada ao adjudicatário. Vide doc. n.º 5 -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Adjudicar a empreitada de Reabilitação do Jardim dos Combatentes à empresa CALAVEIRAS, UNIPessoal, LDA, que apresentou proposta para a execução desta obra no valor de 573.965,23€ (quinhentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco euros e vinte e três cêntimos) e oitenta e um mil setecentos e vinte e quatro euros e trinta e um cêntimos; -----

2.º - Em conformidade com as alíneas a) e J) do n.º 1 do art.º 2.º do código do IVA, haverá lugar à inversão do sujeito passivo do IVA, cabendo ao Município de Cuba fazer a sua entrega ao Estado. Como esse imposto será à taxa legal de 6%, o valor a entregar nos cofres do Estado será de 34.437,91€. -----

3.º - Para cumprimento da Lei dos Compromissos, aprovado pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente o art.º 5.º que menciona os requisitos para assunção de compromissos futuros, apensam-se as fichas de cabimento n.ºs 35093, 35101, 35099, 35096, 35095, 35097, 35091, 35100, 35098, 35094, bem como as fichas de compromisso n.ºs 47328, 47343, 47338, 47331, 47330, 47334, 47327, 47340, 47335, 47329 e ainda os comprovativos de fundos disponíveis n.ºs 47328, 47343, 47338, 47331, 47330, 47334, 47327, 47340, 47335, 47329, à data do compromisso e refletindo o valor a pagar no ano civil e económico em curso. -----

3.º - Notificar o adjudicatário para proceder à entrega dos documentos de habilitação previstos no art.º 81.º (Registo Criminal, Declaração de Não Dívida à Segurança Social e

Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária), no prazo máximo de cinco dias, em conformidade com o ponto 15 do programa do procedimento; -----

4.º - Também ao abrigo do art.º 88.º n.º 1 e 89.º n.º1, ambos do CCP, notificar o adjudicatário para prestar caução no valor de 5%, podendo a mesma ser de 10% se o adjudicatário pretender a dispensa dos 5% adicionais em sede do pagamento de cada um dos autos de medição conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 353.º do CCP; -----

5.º - Ao abrigo do art.º 98.º do CCP aprovar a minuta do contrato de empreitada em anexo, da autoria dos Serviços de Apoio Jurídico, e em cumprimento do art.º 100.º também do CCP, notificar essa mesma minuta ao adjudicatário, para que o mesmo, querendo se pronuncie sobre o seu teor nos cinco dias subsequentes. -----

6.º - Tomar conhecimento que o atual contrato de empreitada a celebrar com a empresa Calaveiras Unipessoal, Lda., no valor de 573.965,23€, está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo art.º 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

14. GESTÃO FINANCEIRA DAS TRÊS EMPREITADAS A DECORRER EM CUBA EM QUE O ADJUDICATÁRIO É A EMPRESA CONSDEP, S.A. SOLICITAÇÃO FORMAL DO EMPREITEIRO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A CEDÊNCIA DE CRÉDITOS A UM TERCEIRO – ENTIDADE FINANCEIRA – BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.; A FIGURA DO CONTRATO DE FACTORING. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a matéria em título, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Veio a empresa Consdep, S.A., que como é consabido está a realizar três empreitadas em várias artérias da Vila de Cuba manifestar a sua dificuldade em lidar com a gestão dos trabalhos por falta de liquidez para assumir os compromissos com subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores. -----

Antes de mais importa reforçar que decorridos mais de sete meses de relacionamento com este empreiteiro ainda não houve uma única fatura de fosse paga para além dos prazos previstos no art.º 299.º do CCP, ou seja trinta dias após a sua emissão. -----

Importa aqui não confundir data de vencimento de uma fatura – 30 dias de acordo com o CCP, salvo se o dono de obra optar contratualmente por um prazo de vencimento maior, que não pode ir no entanto para além dos 60 dias, com pagamentos em atraso de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, onde a situação é aqui enquadrável quando uma fatura se venceu há mais de 90 dias. -----

Acontece porém que, o empreiteiro em questão habituou-se a ver liquidadas as faturas na própria semana em que as mesmas eram apresentadas à Câmara, situação que agora não é possível porquanto esgotamos os empréstimos junto da banca comercial para estas obras, e lamentavelmente quer a ADC (agência para o Desenvolvimento e Coesão) através do BEI (Banco Europeu de Investimento) no que concerne aos desembolsos, quer o IFDR (Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional) no que concerne a reembolsos das despesas apresentadas, atrasaram consideravelmente a sua atuação por motivos não explicados aos seus interlocutores. Vide doc. n.º 1. -----

Neste contexto, vê a empresa Consdep, S.A. solicitar ao Município de Cuba que autorize a cedências dos seus créditos para com a autarquia a uma instituição bancária, neste caso em concreto o Banco Santander Totta, S.A.. Vide doc. n.º 2. -----

A cedência desses créditos será efetuada mediante contrato de factoring, cujos efeitos na sua plenitude ficam condicionados à sua aceitação pelo devedor, neste caso o Município de Cuba, sempre que a empresa apresenta uma fatura de qualquer das três obras, em resultado de auto de medição previamente aprovado pelas nossas equipas de fiscalização. -----

Assim sendo, importa dissecar o mecanismo jurídico do factoring, figura que assenta num contrato onde um credor cede a sua posição financeira numa relação com uma entidade para quem presta serviço a um terceiro, regra geral uma instituição financeira. -----

Podemos pois caracterizar o contrato de factoring ou de cessão financeira como a convenção pela qual uma das partes - factor ou cessionário - se obriga perante a outra

parte - aderente ou cedente - a receber em cessão os seus créditos a curto prazo, derivados da venda de produtos ou de prestação de serviços, nos mercados interno e externo (vide artigo 2º do Decreto-Lei n.º 171/95, de 18 de Julho), aplicando-se-lhe assim o regime da cessão de créditos previsto nos artigos 577º a 588º do Código Civil. Nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 171/95, diploma que regula as sociedades e o contrato de factoring, designam-se por: -----

a) - Factor ou cessionário, as sociedades de factoring ou os bancos que têm por objeto social o exercício da atividade de factoring; -----

b) - Aderente, o interveniente no contrato de factoring que ceda créditos ao factor; ----

c) - Devedores, os terceiros devedores dos créditos cedidos pelo aderente ao factor. O contrato de factoring é sempre celebrado por escrito e dele deve constar o conjunto das relações com o respetivo aderente (n.º1 do art.º 7º). -----

O número 2 deste preceito impõe que a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring seja acompanhada das respetivas faturas ou suporte documental equivalente, nomeadamente informático, ou título cambiário. -----

O artigo 8º regulamenta os momentos em que o factor efetuará pagamentos ao aderente, prevendo a possibilidade de antecipação de pagamentos, com imposição de um determinado limite, bem como a prestação de garantias como forma de possibilitar a cobrança através de outra instituição de crédito. -----

Finalmente o artigo 9º prevê a aplicação às sociedades de factoring do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras em tudo o que não se encontre previsto no Dec-Lei nº 171/95. -----

Dos contributos doutrinais para a caracterização deste tipo de contrato podemos reter o seguinte: " Factoring completo ... - É a modalidade mais corrente em Portugal, compreendendo o pagamento antecipado da faturação cedida, a garantia de boa cobrança, a gestão de cobranças, a contabilidade de contas correntes e a informação periódica da situação dos devedores.." (Fernando José de Sousa, RDES, XXVI) -----

"O contrato de factoring definir-se-á, então, como a convenção pela qual uma das partes (o aderente) se obriga a ceder à outra (o factor) a totalidade dos créditos a curto prazo, presentes e futuros, provenientes do exercício da sua atividade mercantil, conexos com o fornecimento de bens ou prestação de serviços, vinculando-se por sua vez esta última a proceder à cobrança dos créditos assim cedidos, podendo além de



assumir o risco de não cumprimento por parte do devedor cedido, reembolsar antecipadamente à data do seu vencimento o respetivo montante " -----

E que efeitos produz a cessão relativamente ao devedor cedido? -----

Relativamente ao devedor cedido, que é um terceiro no contrato de cessão, a eficácia da transferência de créditos verifica-se desde que lhe haja sido notificada, mesmo extrajudicialmente, ou desde que a tenha aceite (Cfr. art.º 583º CC). Depois disso o cessionário passará, para todos os efeitos, a ser o seu único credor. "Contudo como o crédito em que o cessionário fica investido é o mesmo que pertencia ao cedente, não se transmitem para aquele apenas os acessórios e as garantias que robustecem o direito, mas também as vicissitudes da relação creditória que podem enfraquecer ou destruir o crédito (as exceções oponíveis ao cedente) isto porque o devedor não pode, em princípio, ser colocado perante o cessionário numa situação inferior àquela em que se encontrava perante o cedente. -----

Nessa ordem de ideias diz o artigo 585º do CC que " O devedor pode opor ao cessionário, ainda que este os ignorasse, todos os meios de defesa que lhe seria lícito invocar contra o cedente, com ressalva dos que provenham de facto posterior ao conhecimento da cessão" "O devedor poderá assim impugnar a existência do crédito ou invocar contra a pretensão do cessionário as mesmas exceções (dilatórias ou perentórias) a que lhe era lícito recorrer contra o cedente. -----

Em caso de aceitação deverá a Câmara enquanto devedor autorizar a cedência dos créditos, mediante outorga do documento anexo – vide doc. n.º 3, deixando no entanto ressalvado o seguinte: -----

a) – Os prazos a que a Câmara se vincula são estritamente os que lhe advêm das suas obrigações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, onde o legislador determinou: -----

Artigo 299.º

Prazo de pagamento

1 - Sempre que do contrato não conste data ou prazo de pagamento, a obrigação pecuniária vence-se, sem necessidade de novo aviso: -----

a) 30 dias após a data em que o contraente público tiver recebido a fatura ou documento equivalente; -----

b) Dos prazos previstos no número anterior poderá a Câmara opor-se ao pagamento de juros de mora se o não cumprimento desses mesmos prazos resultar de motivo atendível ao qual seja completamente e justificadamente alheia; -----

c) – Deverá desde já o factor considera-se informado que sobre o valor das faturas apresentadas pelo aderente é aplicável o art.º 353.º do CCP, onde foi determinado que:

Artigo 353.º

Reforço da caução

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 /prct. desse pagamento, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução. -----

2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Autorizar a cedência dos créditos das empreitadas da Rua de Serpa Pinto, da Estrada da Circunvalação e da Rua 1.º de Maio que o aderente Consdep, S.A. tenha perante o devedor - Município de Cuba ao factor – Banco Santander Totta, S.A. com as ressalvas em baixo apresentadas; -----

2.º – Os prazos a que a Câmara se vincula são estritamente os que lhe advêm das suas obrigações previstas na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do CCP; -----

3.º - Dos prazos previstos no número anterior poderá a Câmara opor-se ao pagamento de juros de mora se o não cumprimento desses mesmos prazos resultar de motivo atendível ao qual seja completamente e justificadamente alheia; -----

4.º – Deverá desde já o factor considera-se informado que sobre o valor das faturas apresentadas pelo aderente é aplicável o art.º 353.º do CCP, onde foi determinado a retenção de 5% para reforço da caução. -----

5.º - Mais determina a câmara, na qualidade de devedor, informar quer o fator quer o aderente que apresente autorização apenas é válida para as faturas datadas de 3 de março ou data posterior. -----

15. ALTERAÇÃO N.º 4 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2021". -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 2676 dos Serviços Financeiros, cujo conteúdo se transcreve. -----

"A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, "As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial". -----

Na alteração n.º4 ao orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com suplementos a nível das despesas com pessoal e com a candidatura EAMA. O orçamento da receita foi modificado, em virtude do prolongamento da candidatura EAMA do IEPF relacionada com o apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade . -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ações 7 e 8 - O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de três PC's e respetivo software; -----

01 111 2017/1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um drone) filmagens;

01 211 2008/1 ações 2 e 3-O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a aquisição de um PC e respetivo software para a CPCJ; -----

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto; -----

03 342 2015/4 ações 2 e 4-O reforço ocorreu para fazer face à assinatura do contrato relativo à empreitada do Ecoparque; -----

As Actividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos: -----

02 232 2014/5014 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aprovação ao prolongamento da candidatura EAMA do IEPF relacionada com o apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade com a deficiência; -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou aprovar a alteração n.º 4 ao Orçamento e GOP's de 2021. -----

16. ANA CRISTINA CARDEIRA PÓLVORA. PROC.º DE OBRAS N.º 1/2021. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA PROF. MANUEL VITORINO BATARDA, N.º 13 EM CUBA. -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de uma habitação na Rua Prof. Manuel Vitorino Batarde, n.º 13, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

17. ANDREIA SÓFIA FERREIRA GRAÇA. PROC.º DE OBRAS N.º 2/2021. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA. RUA NOVA, N.º 17, EM ALBERGARIA DOS FUSOS. -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a Remodelação e Ampliação de uma habitação em zona consolidada, na aldeia de Albergaria dos Fusos. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo,

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, 'NCS' in the middle, and 'J. Paulo' and 'F. M.' at the bottom.

deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E AS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO, PARA O ANO DE 2021". -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 4/2021, acompanhando as minutas dos protocolos que adiante se transcrevem, nos seguintes termos: -----

"A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade. -----

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro. -----

Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19. -----

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e às consequências daí decorrentes, as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios. -----

É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19. -----

O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade. -----

Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários. -----

O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário. -----

A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais. ---

No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010. -----

Desta forma, pretende o Município de Cuba, levar a efeito a celebração de protocolos de colaboração, para o ano 2021, com as seguintes entidades: -----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba -----
- Agrupamento de Escolas de Cuba -----
- Associação Cultural e Recreativa de Vila Ruiva -----
- Vila Ruiva Futebol Clube -----
- Clube de Patinagem Artística -----
- Clube Cuba Aventura -----
- Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo -----
- Sporting Clube de Cuba -----
- Associação Ferodo Queimado -----
- Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva -----
- Associação Galgueira de Cuba -----
- Luzerna -----

- Associação Dose D' Aplausos -----
- Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba -----
- Make It Better -----
- Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Rocha -----
- ARPICUBA -----
- Ligarte -----
- Associação do Antigos Combatentes do Ultramar do Concelho de Cuba -----
- Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro -----
- Associação Fialho de Almeida de Cuba -----
- Grupo Coral Ceifeiros de Cuba -----
- Grupo Coral Raízes do Cante -----
- Grupo Coral Bafos de Baco -----
- Grupo Coral Flores do Alentejo -----
- Grupo Coral Amigas do Cante -----
- Grupo Coral S. Luís de Faro do Alentejo -----

18.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. -----

Considerando que: -----

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excepcionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excepcionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios

Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 501 167 927, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Filipe Domingos Candeias Chora, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto, disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, para que este possa levar a efeito a sua missão de relevante interesse público, designadamente;

O combate a incêndios;

O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;

O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;

A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;

O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2ª

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document. At the top, there is a signature that appears to be 'João'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'Filipe' and another that is more stylized. The signatures are written in black ink.

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 117.840,36 (cento e dezassete mil e oitocentos e quarenta euros e trinta e seis cêntimos), sendo € 99.840,36 respeitantes a verbas correntes e € 18.000,00 a verbas de capital;

b) As verbas correntes incluem € 36. 198,36 (trinta e seis mil cento e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos), referente à Equipa de Intervenção Permanente;

c) As verbas correntes incluem ainda € 3. 642,00 (três mil seiscientos e quarenta e dois euros) respeitantes aos seguros e pagas diretamente à Companhia de Seguros.

d) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas;

O 2º outorgante compromete-se a colaborar em todos os eventos realizados pelo 1º outorgante;

O 2º outorgante compromete-se a ceder ao 1º outorgante, a título gratuito, o seu pavilhão para os eventos que este aí pretenda realizar.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas até ao dia 5 de cada mês, sendo a primeira e segunda tranche paga até ao dia 5 de Fevereiro.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de ____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

18.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA. -----

Atentas as atribuições dos Órgãos Municipais no domínio da Educação, consideradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a qualidade do ensino e a promoção do sucesso educativo passam pelas condições materiais e pedagógicas que os estabelecimentos de ensino possam oferecer e que, a este respeito, a cooperação entre os Órgãos Municipais e os Órgãos de Gestão dos Estabelecimentos de Ensino deve assentar em bases claras e rigorosas;

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelas alíneas r), u) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo n.º 1 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto;

Considerando que, algumas despesas de gestão e manutenção são feitas em conjunto uma vez que na sede de Concelho, a Educação Pré-escolar e o 1.º Ciclo usufruem do pavilhão gimnodesportivo, torna-se por isso necessário definir a parte dessas despesas a imputar a cada um dos níveis de ensino indicados;

Considerando as competências da Câmara Municipal cometidas pelo art. 8.º do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no DR., 2.ª série, n.º 87, de 05 de maio de 2010;

Entre:

O Município de Cuba e o Agrupamento de Escolas de Cuba é estabelecido o presente protocolo que visa definir as responsabilidades das duas entidades, no que respeita à cedência dos meios de transporte propriedade do Município, à gestão, manutenção e funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Cuba e do Pavilhão Gimnodesportivo e o serviço de refeições escolares para os alunos dos pólos escolares das freguesias do concelho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Transportes)

1 - A Câmara Municipal compromete-se a ceder os meios de transporte do Município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do Agrupamento de Escolas de Cuba;

2 – De acordo com o referido no ponto anterior, são da responsabilidade do Município de Cuba todos os encargos inerentes às viagens (incluindo despesas de remuneração com os motoristas, portagens e combustível), quando se trate de atividades do 1.º ciclo e da educação pré-escolar.

3– Para viagens dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, será da responsabilidade do Município de Cuba o pagamento das portagens e do combustível, cabendo ao Agrupamento de Escolas o pagamento das horas extraordinárias do motorista, mediante documento emitido pela Câmara Municipal de Cuba.

Cláusula 2.ª

(Consumo de Água, Gás e Eletricidade do Pavilhão Gimnodesportivo)

1 – O custo do consumo de água, de gás e de eletricidade do Pavilhão Gimnodesportivo será suportado pelas duas entidades na seguinte proporção:

a) – 80% serão suportados pela Câmara Municipal, considerado como relativo ao uso do espaço pela Educação Pré-escolar, pelo 1.º Ciclo, e restantes munícipes;

b) – 20% serão suportados pelo Agrupamento de Escolas, considerado como relativo ao consumo dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

2 – No âmbito das atividades letivas o universo dos alunos do agrupamento de escolas de Cuba frequentarão gratuitamente as Piscinas Municipais Coberta e Descuberta, sendo assim da responsabilidade da Câmara Municipal a totalidade dos encargos.

Cláusula 3.ª

(Apoios Financeiros)

1 – A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência anual de 2.000,00 € (dois mil e euros), para a aquisição de tinteiros para impressoras, destinados a todas as atividades lúdicas e pedagógicas dos alunos do ensino pré-escolar e primeiro ciclo.

2 - A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência anual de 4.000,00 € (quatro mil e euros) para a aquisição de diversos materiais de higiene e limpeza, destinados a todas as escolas de Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Agrupamento.

3 – A Câmara Municipal de Cuba procederá, ainda, à transferência anual de 1.000,00 € (mil euros), para a aquisição de diversos materiais de desgaste, destinados aos alunos que frequentam o pré-escolar e o 1º ciclo, abrangidos pelos Serviços Especializados de Apoio do Agrupamento de Escolas de Cuba, dada a especificidade das necessidades sentidas neste domínio.

Cláusula 4.ª

(Outros Apoios Financeiros para fins específicos)

1 - A Câmara Municipal de Cuba procederá à transferência anual de 15.000,00 € (quinze mil euros), para fornecimento de equipamento e material didático para a educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Cuba.

2 – Toda a despesa enunciada no número anterior, será paga pelo Município de Cuba após entrega da documentação comprovativa dessa mesma despesa por parte do Agrupamento de Escolas de Cuba.

Cláusula 5.ª

(Manutenção do Equipamento Informático)

1 - A Câmara Municipal de Cuba compromete-se a proceder à manutenção de todo o equipamento informático instalado em todas as escolas de Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do concelho, de acordo com o seguinte procedimento:

a) – Quando se verifique alguma anomalia, deve o Educador ou Professor da respetiva sala informar a Direção do Agrupamento de Escolas, cabendo a este tentar resolvê-la, utilizando os recursos internos disponíveis;

b) – Caso os recursos internos escolares não consigam resolver a anomalia detetada, cabe à Direção do Agrupamento de Escolas informar a Câmara Municipal para esta proceder à resolução da mesma, recorrendo ao Técnico de Informática da Câmara Municipal ou às empresas fornecedoras do material.

Cláusula 6ª

(Confeção e distribuição de refeições para os alunos dos pólos escolares das freguesias do concelho)

1 - A Câmara Municipal de Cuba e o Agrupamento de Escolas de Cuba, através do serviço do Refeitório Escolar da Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba comprometem-se a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos pólos escolares das freguesias do Concelho de Cuba.

2 - O Município de Cuba, obriga-se a:

a) Controlar, durante o ano letivo, o fornecimento diário das refeições confeccionadas pelo Refeitório da escola sede do agrupamento aos alunos que demonstrarem interesse em usufruir do referido serviço;

b) Distribuir diariamente as refeições escolares pelos respetivos pólos, cumprindo os requisitos de qualidade, higiene e transporte necessários para o efeito, de acordo com as orientações emanadas pela empresa responsável pela Saúde, Higiene e Segurança do Município;

c) Manter um/a trabalhador/a permanente de apoio ao refeitório escolar;

d) A Câmara assume a totalidade das despesas das refeições dos alunos com o escalão A, assim como metade do valor a pagar pelos alunos, estipulado anualmente pelo Ministério da Educação, com escalão B.

3 - O Agrupamento de Escolas de Cuba, através do serviço do Refeitório Escolar da escola sede, obriga-se a:

a) Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições, cumprindo os requisitos de qualidade e higiene necessários para o efeito;

b) Garantir que as refeições estejam prontas no horário compreendido entre até as 11H30m e as 12H00m.

4 - O Agrupamento de Escolas de Cuba aquando da apresentação do custo das refeições a pagar pela Câmara Municipal de Cuba, deverá, junto, apresentar um mapa de apoio, justificativo do n.º de refeições e respetivo custo, que servirá de suporte ao processamento do valor das refeições.

Cláusula 7ª

(Despesas de funcionamento)

Todas as despesas de funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo não discriminadas nas cláusulas anteriores, serão igualmente repartidas pelas duas entidades outorgantes

nas proporções definidas no ponto 1, da cláusula 2.ª.

Cláusula 8.ª

(Assunção do Compromisso)

O pagamento das quantias referidas fica dependente do cumprimento do previsto nos termos da LCPA, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e processar-se-á junto dos Serviços Financeiros do Município durante o ano.

A refaturação ficará dependente do n.º do compromisso sequencial a emitir pelo Agrupamento de Escolas de Cuba ao Município de Cuba.

Cláusula 9.ª

(Período de vigência)

O presente protocolo tem a validade de um ano, correspondente ao ano civil de 2021, sendo sujeito a renovação e eventual atualização, no mês de janeiro do ano subsequente.

Paços do Município de Cuba, _____ de _____ de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

O Diretor do Agrupamento de de Escolas de Cuba

/João Manuel Casaca Português/

/Germano António Alves Lopes Bagão/

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

18.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA RUIVA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional

continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE VILA RUIVA**, pessoa coletiva nº 514 295 495, com sede no edifício da Junta de Freguesia, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vital António da Conceição Neves Raposo, na qualidade de presidente da Direção,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Recreativo de Vila Ruiva, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.100,00 (mil e cem euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

18.4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O VILA RUIVA FUTEBOL CLUBE. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

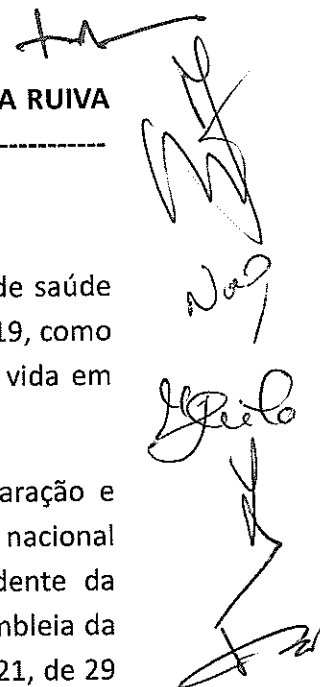
Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e



com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **VILA RUIVA FUTEBOL CLUBE**, pessoa coletiva nº 503 488 100, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 5, em Vila Ruiva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Tiago Miguel Natário Nunes e António Jorge Marques Grilo, na qualidade, de Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto no art.º 10.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Vila Ruiva Futebol Clube para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar

resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **CLUBE DE PATINAGEM ARTÍSTICA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 507 456 262, com sede em Cuba, Apartado EC de Cuba, 7940-909 Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por António Manuel Fitas Marreiros e Maria de Jesus Maltez da Silva Vasco, nas qualidades de Presidente e Tesoureira da Direção, conforme disposto no nº 2 do artº. 8º da respetiva escritura de constituição,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube de Patinagem Artística de Cuba para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 4.000,00 (quatro mil euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito, bem como disponibilizará o Pavilhão Desportivo a título gratuito até à aprovação do regulamento de espaços desportivos municipais, estando isentos do pagamento de taxas e licenças, para todas as realizações de eventos de patinagem da exclusiva responsabilidade do 2º outorgante.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CLUBE CUBA AVENTURA.

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da

República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como

à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **O CLUBE CUBA AVENTURA**, pessoa coletiva nº 513 096 671, com sede nas instalações das Antigas Escolas Primárias, Bloco B, r/c direito, sitas da Rua Dr. Egas Moniz, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Luís Miguel Marques Pôla e Carlos Maria Maltez da Silva, na qualidade de Presidente e Membro da Direção, conforme disposto no nº 3 do artº. 7º da respetiva escritura de constituição,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Clube Cuba Aventura, para que este possa levar a efeito a sua atividade desportiva.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual. -----

18.7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 502 881 917, com sede no Largo da Praça, 27-A, em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Inácio Joaquim Baião Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no artº. 24º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Desportivo e Recreativo de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.8. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SPORTING CLUBE DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a



suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva de direito público nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **SPORTING CLUBE DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 679 928, com sede na Rua Dr. Almeida Tojeiro, em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por José António Cardeira Machado, Manuel Guilherme Amador Valente e José Domingos Fitas Galinha, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, conforme disposto nos artº 18º, nº 3, e 19º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente protocolo tem por fim estabelecer os termos dos apoios que o 1º. Outorgante concede ao 2.º para o seu funcionamento e prossecução de atividades desportivas, em conformidade com o Plano de Atividades e o Orçamento em vigor para o Município, e mediante o cumprimento das obrigações que cabem ao 2.º Outorgante.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 26.775,00 (vinte e seis mil setecentos e setenta e cinco euros), sendo € 22.025,00 respeitante a verbas correntes e € 4.750,00 a verbas de capital.

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º Outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

Na medida do possível o 2º Outorgante obriga-se a colaborar nos eventos realizados pelo 1º Outorgante sempre que este lhe solicite.

O 2º Outorgante coloca à disposição do primeiro o uso das suas instalações, sempre que necessário, sem prejuízo dos compromissos oficiais existentes.

O 1º Outorgante poderá colocar um painel publicitário no campo de futebol.

4ª

O 2º Outorgante compromete-se a apresentar ao 1º Outorgante, no final do ano desportivo, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

5ª

O incumprimento pelo 2º Outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

6ª

Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

O 2º Outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

7ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final da época desportiva 2020/2021.

Compete ao 1º Outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º Outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

18.9. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E ASSOCIAÇÃO FERODO QUEIMADO. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos

termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede em Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1.º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO FERODO QUEIMADO**, pessoa coletiva nº 509 398 251, com sede na Rua 1º de Maio, nº 45, em Cuba, adiante designado por 2.º outorgante, neste ato representado por Rui Jorge Pais Serrano Alves, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto dos respetivos Estatutos,

O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Centro Cultural e Associação Ferodo Queimado, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 900,00 (novecentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de ____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

19.10. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE VILA ALVA**, pessoa coletiva nº 502799560, com sede na Rua Praça 5 de Outubro, em Vila Alva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Graciano Miguel Pimentanito Carraça, na qualidade de Presidente da Direção.

O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Centro Cultural e Desportivo de Vila Alva, para que este possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual. -----

18.11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excepcionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar

resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA**, pessoa coletiva nº 514 209 836, com sede na Rua Dr.ª Emília Salvado Borges, n.º 1, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Jorge Manuel Charneca São Bráz, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto nos seus estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Galgueira de Cuba para que esta possa levar a efeito a sua atividade desportiva e cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.12. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA .

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA A LUZERNA**, pessoa coletiva nº 509 014 070, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º-Esq., em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vânia Filipa Vicente Figueiredo, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural e Desportiva A Luzerna, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural e desportiva.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 600,00 (seiscentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
 2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.
- As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.13. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DOSE D' APLAUSOS. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da

República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social,

cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO DOSE D' APLAUSOS**, pessoa coletiva n.º 509 868 495, com sede na Rua 1º de Maio, Edifício do Bairro das Oliveiras, n.º 2, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Marta Flores S. Pedro, Manuela Veiga Mouzinho e Carlos Silva, nas qualidades de Presidente, Tesoureira e Secretário da Direção, conforme disposto no art.º 6.º, n.º.4, dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Dose D' Aplausos para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.000,00 (mil euros) .

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.14. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial

dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excepcionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 307 359 com sede em Escola Fialho de Almeida, Cuba adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Ana Margarida Duarte Nilha, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no artº 19º dos respetivos Estatutos,
o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Concelho de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 300,00 (trezentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração/participação nos eventos da área educativa realizados pelo 1º outorgante.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

18.15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como

uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva N.º 500832935, adiante também designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **MAKE IT BETTER, ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E ECONOMIA SOCIAL**, adiante também designada por *miB* ou por 2º outorgante, pessoa coletiva N.º 510523382, com sede na Rua Manuel Bernardo Barahona, 1, em Cuba, neste ato representada por José Manuel Simões de Campos Nunes, na qualidade de Presidente da Direção,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão de apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à *miB*, apoiando-se assim e concretização das suas atividades.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nas atividades do 1º outorgante sempre que este o solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, quando este o solicite, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio ao 2º outorgante, designadamente e entre outros, em matéria de logística, promoção e divulgação das atividades da 2º outorgante, e apoio em material, disponibilização de espaços e equipamentos, sempre que exista disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº 33º, da lei 75/2013, 12/09, na sua redação atual.

18.16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO – SSVP – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – PORTUGAL - CONFERÊNCIA VICENTINA DE NOSSA SENHORA DA ROCHA DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

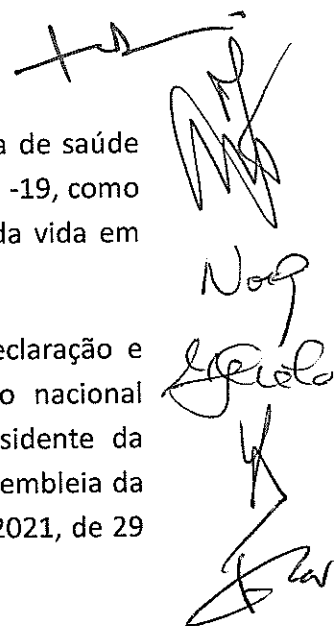
Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page. The signature appears to be 'Noé' followed by a stylized name, and there are additional initials below it.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excepcionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º MUNICÍPIO DE CUBA, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A ASSOCIAÇÃO – SSVP – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – PORTUGAL - CONFERÊNCIA VICENTINA DE NOSSA SENHORA DA ROCHA DE CUBA, pessoa coletiva 507 858 123, com sede na Rua Diogo Dias Melgáz nº 10 - 7940 – 148 em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada pela sua Presidente, Maria do Rosário Inverno, conforme disposto dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Conferência Vicentina de Nossa Senhora da Rocha de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 200,00 (duzentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas referidas na cláusula 2ª nos prazos acordados entre ambas as partes e na sequência da realização das atividades propostas pelo 2º outorgante.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº.1 do artº 33, da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual.

18.17. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ARPICUBA
– ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ARPICUBA – ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CUBA**, pessoa coletiva nº 505 283 069, com sede no Edifício da Casa do Povo, sito na Rua 1º de Maio, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada pelo Félix Caixeiro e Emília Orelha, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, conforme disposto dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à ARPICUBA – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cuba, para que esta possa levar a efeito a sua atividade.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas referidas na cláusula 2ª nos prazos acordados entre ambas as partes e na sequência da realização das atividades propostas pelo 2º outorgante.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

8ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº.1 do artº 33, da lei 75/2013 de 12/09, na sua redação atual.

18.18. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas

atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **LIGARTE – COOPERATIVA DE ACÇÃO CULTURAL, CRL**, pessoa coletiva nº 507 645 022, com sede no Rossio Público, Armazém 4, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Lino Manuel Pólvora Costa, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 4.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Ligarte – Cooperativa de Acção Cultural, CRL, para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 2.000,00 (dois mil euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, dentro das suas disponibilidades, bem como a ceder o auditório da Biblioteca Municipal de Cuba/espço infantil, e na impossibilidade de o fazer, a sua substituição pelo Centro Cultural de Cuba sempre que possível, de acordo com o solicitado pela LIGARTE.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.19. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA.

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DO CONCELHO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 508 292 425, com sede no Bairro Novo da Bica, Edifício da Antiga Escola Pré-Primária, 7940-132 em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por João Francisco Grego Vieira, na qualidade de Presidente da Direção, conforme disposto no artº. 12º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Dos Antigos Combatentes Do Ultramar Do Concelho De Cuba, para que este possa levar a efeito a sua atividade de acordo com o estipulado no respetivo Plano de Atividades apresentado.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 200,00 (duzentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite e haja disponibilidade.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.20. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como

uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

A vertical column of handwritten signatures and initials in black ink, located on the right side of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, possibly officials or members of the organization mentioned in the text.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1º DE DEZEMBRO**, pessoa coletiva n.º 501 437 932, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro, n.º 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Francisco Eduardo Beijudo Galinha, Ana Raquel das Dores Ganhão Soudo e José António Rocha Cabrita, nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no art.º 34.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro para que esta possa levar a efeito a sua atividade cultural.

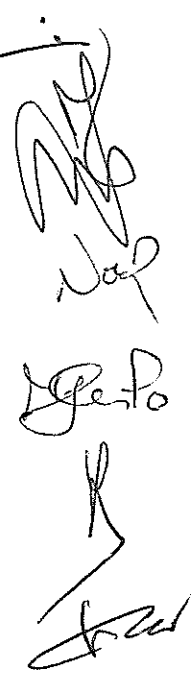
2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 12.100,00 (doze mil e cem euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.



2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1.º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2.º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

Foi também presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente aposto na informação n.º 1/2021 do GAD, que adiante se transcreve, e face à urgência na apresentação de candidatura com vista à obtenção de financiamento para a organização da III Edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader, aprovou o presente Protocolo de Colaboração, nos termos seguintes:

“O protocolo supramencionado destina-se a disciplinar o apoio técnico e administrativo a prestar pela Câmara Municipal à elaboração e execução de uma candidatura a submeter pela Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro, no âmbito do Aviso nº ALT20-41-2021-35, “Património Natural e Cultural”, com vista à obtenção de financiamento para a organização da III edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader, bem como ao apoio financeiro a conceder em caso de aprovação da candidatura.

De harmonia com o disposto nas alíneas o), t) e u) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a divulgação do património cultural do município e apoiar atividades de natureza cultural.

Considerando o relevante interesse do Município na valorização do património cultural, enquanto instrumento de sustentabilidade dos territórios, designadamente através da sua valorização turística, deverá a Câmara Municipal, nos termos das competências assinaladas aprovar a proposta de protocolo anexa.

Face ao exposto, cumpre-me concluir:

1.º - Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, no uso da competência vertida na alínea o) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter ao órgão executivo a presente proposta de protocolo para apreciação e votação.

2.º - Mais, cabendo ao Município a atribuição à Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro de um apoio financeiro de 45%, em caso de aprovação da candidatura, deve a Câmara solicitar aos serviços que procedam em conformidade no sentido da respetiva verba ser cabimentada e comprometida nos termos exigidos pela Lei nº 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no nº 3 do art.º 35 da Lei nº 75/2013, de 12/09, que determina que “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara*”

municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

O presente Protocolo de Colaboração foi ratificado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.21. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA.

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa colectiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA**, pessoa coletiva nº 504 485 989, com sede na Rua do Paço, 13 em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste acto representada por Francisca Augusta Lopes Bicho de Arbués Moreira, Maria de Fátima Cortez Tavares de Almeida Sousa Prazeres, Lúcio Salvador de Sousa, Stevan Francis Lekitsch e Élio Amador Bernardino, na qualidade, de Presidente, Secretário (a), Tesoureiro, 1º Vogal, 2º Vogal, conforme disposto no artº19 do capítulo VII, dos respectivos Estatutos,

O presente Protocolo de Colaboração tem por objecto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Cultural Fialho de Almeida, para que esta possa levar a efeito a sua actividade cultural.

2ª

- a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros).
- b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correcta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.
2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às actividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre que haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.22. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL “OS CEIFEIROS DE CUBA”. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios

Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL "OS CEIFEIROS DE CUBA"**, pessoa coletiva n.º 503 084 107, com sede na Rua Miguel Bombarda, n.º 13, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Paulo Calado, José Rocha e Luís Campos, nas qualidades de Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 4º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral "Os Ceifeiros de Cuba" para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

- a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.300,00 (mil trezentos euros).
- b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2021;

Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.23. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "RAÍZES DO CANTE" DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre "o quando do regresso à normalidade", e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL “Raízes do Cante”**, pessoa coletiva n.º 513 627 880, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º-Esq., em Cuba, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Manuel Fernando Jaca Abundância, Manuel Tomás Cabaça Sota e Francisco José Marques Pôla, nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no artigo 6.º dos respetivo Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Raízes do Cante” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.300,00 (mil e trezentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2021;

Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by 'Noz', 'J. Pinto', and other illegible marks.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.24. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "BAFOS DE BACO" DE CUBA. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da

República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social,

cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL “BAFOS DE BACO”**, pessoa coletiva n.º 513 512 128, com sede na Rua Alto da Bica, N.º 14, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por António Batista Caixeiro, Jil Guerreiro Galinha e João Miguel Sota Carvalho, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Direção, conforme disposto no artigo n.º 6.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral “Bafos de Baco” para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.300,00 (mil e trezentos euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;

A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e a solicitação do grupo coral, nas seguintes condições:

Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2021;

Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

8ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

9ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

10ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, a signature that appears to say 'Noel', and another signature below it, followed by some initials.

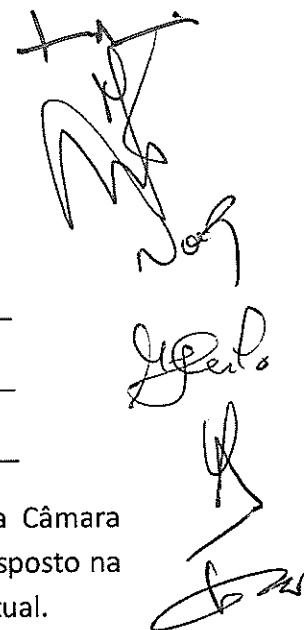
As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.



18.25. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "FLORES DO ALENTEJO". -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre "o quando do regresso à normalidade", e às consequências daí decorrentes, é evidente

que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede em Cuba na Rua Serpa Pinto, n.º 84, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL "FLORES DO ALENTEJO"**, pessoa coletiva nº 503 116 297, com sede na Travessa do Carmo, n.º 83, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Mariana de Jesus Ferro Casaca Guerreiro, na qualidade de Presidente, conforme disposto no art.º 26 dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral "Flores do Alentejo", para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.000,00 (mil euros) .

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;

A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2021;

Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade do grupo coral todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo

do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

7ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

8ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

9ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.
2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual.

18.26. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL "AS AMIGAS DO CAMPO". -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excepcionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL "AMIGAS DO CAMPO"**, pessoa coletiva nº 508 875 633 com sede na Rua do Largo da Praça, n.º 27A, em Faro do Alentejo, adiante designado por 2º outorgante, neste ato representado por Maria Romana Candeias e Helena Maria Carvalho Candeias Baltazar, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, conforme disposto no art.º 26 dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral "Amigas do Campo", para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.100,00 (mil e cem euros).

b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe são atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos.

A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:

a) Um limite máximo de 1500 km, para o ano civil de 2021.

Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade da associação todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013,12/09, na sua redação atual.

18.27. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O GRUPO CORAL DE S. LUÍS DE FARO DO ALENTEJO. -----

Considerando que:

→ A Organização Mundial de Saúde declarou, a 11/03/2020, a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS -COV -2, responsável pela doença COVID -19, como uma pandemia internacional, com impacto nas mais diversas dimensões da vida em sociedade.

→ A situação epidemiológica que se verifica em Portugal justificou a declaração e sucessivas renovações da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a última e atualmente vigente através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, autorizada pela Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/2021, de 28 de janeiro, e regulada por Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro.

→ Neste contexto, foi implementado um conjunto de medidas excecionais e temporárias visando o combate à pandemia, assim como a mitigação e diminuição dos casos associados à pandemia da doença COVID-19.

→ Os pressupostos da vida em sociedade foram alterados - foi determinado o confinamento obrigatório, o encerramento de diversas atividades, as restrições

impostas às deslocações, a limitação de frequência e acesso a espaços públicos, a suspensão das atividades letivas e não letivas, novas formas de organização e de trabalho, em que o teletrabalho é, sempre que possível, a regra.

Face à situação de emergência que vivemos há quase um ano e as dúvidas sobre “o quando do regresso à normalidade”, e às consequências daí decorrentes, é evidente que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, não podem deixar de dar resposta e apoiar as atividades sociais, culturais, recreativas e desportivas dos respetivos municípios.

→ É essencial que esses apoios se mantenham como forma de mitigar os prejuízos que essas atividades sofreram em resultado da pandemia de COVID-19.

→ O Município de Cuba reconhece o interesse municipal do trabalho realizado pelas coletividades do concelho nas mais diversas áreas de atividade.

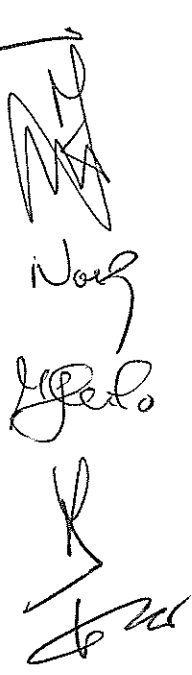
→ Com fundamento nesse reconhecimento, tem sido apanágio do Município de Cuba a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para que as coletividades locais prossigam os seus objetivos estatutários.

→ O movimento associativo, através das suas diferentes estruturas, desempenha um papel insubstituível no contexto social global, fornecendo um contributo essencial dirigido ao interesse geral, assumindo um carácter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade sustentada de intervenção social, política, cultural, económica e de coesão do tecido comunitário.

→ A continuidade, sem prazo definido, da atual situação epidemiológica decorrente da COVID-19 exige que sejam adotadas medidas excecionais e transitórias de apoio ao associativismo, no sentido de auxiliar estas a manterem as suas valências essenciais.

→ No âmbito das atribuições dos municípios consignadas no art.º 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município., assim como do disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros - Regulamento n.º 401/2010, publicado no Diário da República, II Série n.º 87, de 5 de maio de 2010,

É celebrado entre:

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, followed by 'Nora', 'J. Paulo', and another signature at the bottom.

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede em Cuba na Rua Serpa Pinto, n.º 84, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º O **GRUPO CORAL DE S. LUÍS DE FARO DO ALENTEJO**, pessoa coletiva nº 506 220 664, com sede em Faro do Alentejo, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representado por Filipe Domingos Candeias Chora, Francisco Cardoso e Manuel Baltazar nas qualidades de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, conforme disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos respetivos Estatutos,

o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba ao Grupo Coral de S. Luís de Faro do Alentejo, para que este possa levar a efeito a sua atividade cultural.

2ª

- a) Para a viabilização do objeto definido na cláusula anterior, o 1.º outorgante atribui ao segundo outorgante o montante total de € 1.300,00 (mil e trezentos euros) .
- b) No último trimestre do ano será feita nova avaliação da verba atribuída em função das atividades realizadas e do nível de funcionamento da associação.

3ª

- 1. O Município de Cuba compromete-se a prestar o apoio técnico e logístico necessário à implementação das atividades previstas no plano anual, de acordo com os recursos que a autarquia possui e a sua disponibilidade;
- 2. A autarquia compromete-se a ceder os meios de transporte do município, em conformidade com a sua disponibilidade e as solicitações do grupo coral, nas seguintes condições:
 - a) Até um limite máximo de 1.500 km, para o ano civil de 2021;
 - b) Sempre que o limite definido anteriormente seja ultrapassado, o Município de Cuba procederá à cedência dos referidos meios, de acordo com a disponibilidade da autarquia, sendo da responsabilidade da associação todas as despesas inerentes às viagens realizadas.

4ª

- 1. O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas.

2. O 2º outorgante compromete-se a prestar colaboração nos eventos realizados pelo 1º outorgante sempre que este lho solicite.

5ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas em tempo oportuno.

6ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

7ª

O 1º outorgante compromete-se ainda a dar apoio logístico às atividades desenvolvidas pelo 2º outorgante, designadamente apoio na divulgação, apoio em material e equipamentos, sempre haja disponibilidade para o efeito.

8ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

9ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitado acerca da execução do protocolo.

10ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil.

2. Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, ____ de _____ 2021.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 03-03-2021, ao abrigo do disposto na alínea ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----

19. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL POR TEMPO INDETERMINADO PARA O RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR - DIREITO. ----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 6, da Subunidade de Recursos Humanos, enquadrando a proposta em título e que seguidamente se transcreve.-----

“Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal no dia 26/02/2021, para a primeira alteração do Mapa de Pessoal para o ano de 2021, que se consubstancia na criação de um lugar de Técnico Superior na área de Direito para afetar ao Serviço de Apoio Jurídico, cabe agora, proceder-se à abertura do respetivo procedimento concursal, que assim cumpre a esta subunidade de recursos humanos informar sobre os tramites a adotar, e os formalismos que se encontram subjacentes ao recrutamento de pessoal da administração pública/local. -----

Legislação aplicável -----

Em termos de recrutamento de pessoal para a administração pública e com as especificidades das autarquias locais, há que considerar vária legislação para a abertura de procedimentos concursais. -----

Acrescenta-se ainda, a estas normas, o ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014, em que as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA). -----

Normas aplicáveis ao recrutamento por tempo indeterminado: -----

1. A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada por Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que regula o vínculo de trabalho em funções públicas; -----

Deste modo, qualquer órgão ou serviço que pretenda satisfazer as suas necessidades de pessoal, deverá seguir um conjunto de procedimentos, de modo a garantir a observância do legalmente disposto em matéria de recrutamento, inserta na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente no seu artigo 30.º e que dispõe o seguinte:

Artigo 30.º -----

Preenchimento dos postos de trabalho -----

1 — *O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.* -----

2 — *O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.*

3 — *O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.* -----

4 — *Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.* -----

5 — *Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.* -----

6 — *O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.* -----

7 — *O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.* -----

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.

O mapa de pessoal aprovado para o ano de 2021, com a alteração entretanto introduzida, prevê um lugar de Técnico Superior – Direito, vago na Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade. -----

Por uma questão de parcimónia de custos e procedimentos, e na hipótese de haver candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá o âmbito de recrutamento dos procedimentos, permitir que trabalhadores que sejam detentores de vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, possam candidatar-se para que não corramos o risco de o procedimento ficar deserto. Assim, de forma a não se limitar o acesso e não se correr o risco do procedimento ficar deserto, deverá a proposta de abertura de procedimentos concursais permitir a receção de candidaturas de: -----

- a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem qualquer relação jurídica; -----

De realçar, que no caso de se registar candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aquando da elaboração da lista de ordenação final do procedimento, proceder-se-á em conformidade com as normas de prioridade no recrutamento determinadas nos números 3 e 4 do artigo 30.º da Geral Trabalho em Funções Públicas. -----

O facto de se constatar que a atividade tem natureza permanente, conclui-se que estão reunidas as condições para se determinar que a relação jurídica a definir na presente proposta de abertura de procedimentos concursais, deverá ser pelo tempo indeterminado. -----

2. O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação, naquela data, da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e atualmente, por força do disposto no artigo 42.º da Lei preambular da Lei n.º 35/2014, “todas as referências feitas aos

diploma ora revogados entendem-se feitas para as correspondentes normas da presente lei"; -----

O Decreto-Lei n.º 209/2009, determina que todas as referências feitas ao membro do governo ou ao dirigente máximo do serviço, consideram-se feitas nos municípios, ao Presidente da Câmara. -----

No que respeita à gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, pode o serviço promover os recrutamentos necessários, contudo precedido de aprovação do órgão executivo, em que o sentido e data da deliberação são expressamente mencionadas no procedimento. -----

3. A Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da LGTFP; -----

O art. 3º, da Portaria, na sua redação atual, determina as modalidades que pode revestir o procedimento concursal: -----

*a) **Comum**, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviço, bem como de necessidades futuras do empregador público;* -----

Consequentemente, deverá ser a modalidade de procedimento concursal comum, uma vez que o recrutamento é para fazer face a necessidades imediatas; -----

Nestes termos conclui-se, -----

1. As autarquias não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme consta no ofício circular da ANMP n.º 92/2014-PB de 24/07/2014; -----

2. Atendendo que no mapa de pessoal aprovado para o ano 2021, tem o lugar de Técnico Superior - Direito vago, na Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade; -----

3. Atendendo que se encontram reunidos os pressupostos necessários ao recrutamento, no âmbito da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas; -----

Sou a propor, em caso de concordância: -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal, para que nela possa ser deliberado a aprovação do seguinte: -----

Abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um técnico superior – direito. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou proceder à abertura do procedimento concursal. -----

20. PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE - DECRETO-LEI N.º 290/2009, DE 12 DE OUTUBRO, ALTERADO PELA LEI N.º 24/2011, DE 16 DE JUNHO, E PELOS DECRETOS-LEIS N.º 131/2013, DE 11 DE SETEMBRO, E 108/2015, DE 17 DE JUNHO. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS A TERMO (6 MESES). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2021, do SASS, cujo teor se transcreve: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo por base a deliberação de Câmara de 13 de maio de 2020, que aprovou a candidatura à medida do IEPF “Programa Emprego Apoiado em Mercado Aberto”, sou a informar que é intenção do município renovar os contratos por igual período de tempo, uma vez que os mesmos vão terminar em 13 de Março/21. -----

Face ao exposto sou a informar a despesa inerente para 6 pessoas pelo período de 6 meses: -----

1.1 – Remuneração Base: 665,00 € x 6 pessoas x 6 meses 23.940,00 €

1.2 – Subsídio de férias e natal.....3.990,00 €

1.3 - Subsídio de alimentação: 104,94 € x 6 pessoas x 6 meses.....3.777,84€

1.4 - Seguro de Acidentes Trabalho (apólice conjunta):..... 553,05 €

1.5 – Segurança Social a cargo da entidade (23,75%):.....6.633,38€

Total: 38.894,27 €

2) Comparticipação a efetuar pelo IEFP (3.º Escalão):

2.1 – Salário base: 665,00 € x 50% (% RM)x 6 pessoas x 6 meses.....13.965.00 €

2.2 – Seg. Social Entidade (23,75% RB) 157,94 € x 50% (%RM) x 6 pessoas x 6 meses...
3.316,69 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP: 17.281,69 €

3) Atendendo à comparticipação por parte do IEFP, nos termos previstos na legislação, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

Total a cargo da entidade 21.612,58 €

Face ao exposto cumpre-me concluir:

por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 03 de Março de 2021, para que nela possa ser deliberado a renovação dos contratos a termo, por igual período de tempo.

Em caso de ser deliberado favoravelmente deverá o Sr. Presidente solicitar à subunidade Financeira, a devida cabimentação do valor de **21.612,58 €**, para o semestre de 14 de Março a 13 de Setembro de 2021, para fazer face à despesa associada a esta candidatura.

A Câmara, por unanimidade, deliberou renovar os contratos a termo por igual período de tempo.

21. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. PEDIDO DE VERBA EXTRA PROTOCOLO. -----

Foi presente à Câmara a informação n.º 1/2021, da Subunidade de Ação Desportiva, enquadrando o pedido de atribuição de verba extra protocolo, formulado pela Associação Galgueira de Cuba, para fazer face a despesas com a aquisição de taças e troféus, referente ao ano de 2019, no valor de € 150,00. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir a verba solicitada. -----

22. REGULAMENTO “ABRAÇAR A ECONOMIA LOCAL”. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CANDIDATURAS. -----

Como é consabido foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro o Regulamento “Abraçar a Economia Local”. -----

Entretanto o mesmo já foi remetido para publicação em DRE e divulgado no sítio da internet do Município de Cuba. -----

Aqui chegados importa pois dar cumprimento ao art.º 9.º do Regulamento, onde foi determinado: -----

Artigo 9.º

Competência

1. A verificação dos requisitos e validação das candidaturas compete a uma comissão de análise a designar pela Câmara Municipal. -----

A Câmara, por unanimidade deliberou designar para a Comissão, três elementos efetivos, nomeadamente, José António Rocha Cabrita, Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos e Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela e dois elementos suplentes, nomeadamente Vitor Manuel parreira Fialho e Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião. -----

Mais deliberou a Câmara dar conhecimento aos visados para que comecem a tratar os pedidos que chegarem à autarquia no âmbito da medida. -----

Aprovação da ata: -----

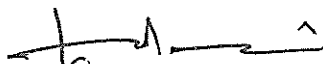
Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas

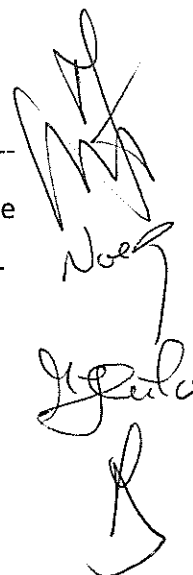
11,50 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,



Handwritten signatures of José Francisco Ribeiro Roque and another person, with the name 'Noel' written below them.